



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**LEI nº 3.144, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, revoga a Lei nº 2.877, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.”**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** Fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, criado pela Lei nº 1.959, de 08 de agosto de 2002, o qual é vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, órgão colegiado de assessoramento, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a promoção dos direitos da mulher e das políticas públicas que visem à igualdade de gênero no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e normas gerais para sua adequada aplicação.

**Art. 3º** A Política Municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I- a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II- a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

**§1º** A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, devendo para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

**§2º** A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

PUBLICADO EM 23/12/2017



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**§3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

**§4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará seu Regimento Interno, permitida sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**§5º** No Regimento Interno estará expressa a forma de eleição dos membros.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação de preconceitos e desigualdades de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III- Formular diretrizes e acompanhar as políticas públicas em todos os níveis da Administração Pública direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem as mulheres;

IV- Colaborar com os demais órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento e execução de políticas públicas referentes à mulher e, especialmente, nas áreas de: assistência integral à saúde da mulher, prevenção à violência contra a mulher, educação, habitação, cultura e planejamento urbano;

V- propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VI- propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

VII- desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher;

VIII- desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os setores das atividades sociais;

IX- manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



X- propor estratégias de ação visando o acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade, desenvolvidas em âmbito estadual e nacional, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

XI- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII- organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

XIII- promover a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIV- promover a articulação com os movimentos de mulheres, conselhos estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade e equidade de gênero e o fortalecimento do processo de controle social;

XV- promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros de interesse público ou privado, a fim de implementar ações conjuntas que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

XVI- realizar campanhas educativas de conscientização sobre a discriminação de gênero, especialmente sobre a violência contra a mulher, emprego e saúde;

XVII- convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XVIII- solicitar aos órgãos municipais a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XIX- elaborar seu regimento interno;

XX- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I- 5 (cinco) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



Desenvolvimento Social;

- a) Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer e
- e) Secretaria Municipal de Administração.

II- 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil, indicados pelas entidades não governamentais e associações, que tenham compromisso com a causa da mulher, podendo ser de segmentos como segurança pública, terceira idade, profissionais liberais, entidades sindicais, comunidade negra, sociedade amigos de bairros, núcleo com trabalho específico com mulheres.

§1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§2º Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão indicados pela entidade à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

**Art. 6º** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.

§1º Os membros titulares do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§2º A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participações de diligências.

§3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Prefeito Municipal.

§4º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual representem e estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

§5º O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleito entre seus pares.

**Art. 7º** Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria simples dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 8º** Perderá a representação no Conselho, a entidade da Sociedade Civil que:

- I- extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II- tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III- sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 9º** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM no Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, instrumento para receber, registrar e movimentar os recursos do Orçamento Municipal e de transferência Estadual, Federal e outras fontes e liberar recursos para atendimento da política municipal a que se refere esta Lei, o qual será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 10** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM será constituído dos seguintes recursos:

- I- pelas dotações e suplementações que por transferência, suplementação ou repasse, forem consignados no Orçamento Anual do Município, para área da Assistência Social, voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- II- transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado;
- III- recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;
- IV- doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



- Fundo;
- V- rendimentos e aplicações financeiras dos recursos vinculados ao
- anterior;
- VI- saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício
- VII- resultado operacional próprio;
- VIII- outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com fornecimento de recibo.

**Art. 11** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM será vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a quem cabe realizar as atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 12** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher-FMDM tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município.

**Art. 13** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho e deverão ser aplicados em:

- I- divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho;
- II- apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III- programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV- programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V- outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 14** Compete ao Fundo:

- I- gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, pelo Estado ou União, bem como para atendimento da política municipal constante nesta lei;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



II- gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III- liberar os recursos a serem aplicados nas atividades relacionadas aos direitos da mulher, nos termos da resolução do Conselho;

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resolução do Conselho;

V- gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

VI- desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 15** Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à proteção dos direitos da mulher serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

**Art. 16** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM serão depositados em estabelecimento oficial de crédito em conta específica em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante movimentação com assinatura do Prefeito e do Tesoureiro da Prefeitura Municipal, mediante prévia e expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 17** O controle detalhado das entradas e saídas mensais dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado mensalmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**Art. 18** Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão programados de acordo com disponibilidade financeira e de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção dos direitos da mulher, conforme regulamentação desta lei.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

**Art. 19** A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 20** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 21** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher realizará sob sua coordenação e do Poder Executivo uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, de acordo com calendários estaduais e nacionais, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividade e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

**Parágrafo único.** A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher terá sua organização e normas de funcionamento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 22** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- avaliar a situação da política municipal de atendimento aos direitos da mulher;
- II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento aos direitos da mulher no biênio subsequente ao de sua realização;
- III- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal da Mulher, quando provocada;
- IV- aprovar e dar publicidade a suas resoluções que serão registradas em documento final.

**Art. 23** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento, devendo ser apresentado ao chefe do Poder Executivo, que por decreto fará sua aprovação.

**Art. 24** Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.17.00 – Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2.877, de 14 de maio de 2015.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de dezembro de 2017.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município



8